

TC 002.163/2014-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Associação dos Funcionários da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor e dos Empregados Em Empresas (02.396.074/0001-14); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Manoel Luís de Abreu (661.902.588-91); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Walter Barelli (008.056.888-20)

DESPACHO

Autorizo a realização das citações, na forma sugerida pela Secex/SP (peças 11 a 13), bem como determino a citação solidária dos Srs. Walter Barelli, ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, e Luís Antônio Paulino, ex-Coordenador Estadual do Sistema Nacional de Emprego do Estado de São Paulo, responsáveis pela celebração e pelo acompanhamento do Convênio Sert/Sine 180/1999, conforme Cláusula 2ª, inciso I, alínea “b” (peça 1, p. 117), ante as seguintes ocorrências:

a) inexecução do Convênio Sert/Sine 180/1999 e, por conseguinte, do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP, decorrente de fiscalização deficiente dos recursos repassados à entidade executora;

b) autorização de pagamento de parcela sem que se comprovasse a efetiva execução das ações de qualificação profissional, contrariando o parágrafo único da Cláusula 6ª do referido instrumento (peça 1, p. 120), o que contribuiu para a materialização do dano ao erário; e

c) contratação de instituição que não atendeu integralmente os requisitos legais, mediante indevida dispensa de licitação.

Na oportunidade, deve a unidade técnica incluir no ofício de citação a informação de que, caso o responsável não demonstre a ocorrência de boa-fé, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora e o Tribunal proferirá, desde logo, o julgamento das contas, nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 202 do Regimento Interno do TCU.

À Secex/SP.

Brasília, 16 de dezembro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator